



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diro Atas - 127 Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICADO

PUBLICADO NO

JORNAL *Unas & Ostras*

na Data de *16a 22/ 12 / 93*

na Página *003*

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 060/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênio especial de cooperação e assistência Técnica com a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio especial de cooperação e assistência técnica com a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro com objetivo de estabelecer condições pelas quais o Município de Rio das Ostras cooperará com o DER/RJ, no sentido de reativar o Horto Florestal, situado em área de propriedade do DER/RJ., no lugar denominada "Fazenda da Praia", Município de Rio das Ostras, às margens da Rodovia RJ-106, Km. 157 numa área de 129.878m2.

Art. 2º - O Município de Rio das Ostras poderá obrigar-se a:

I - Prestar assistência técnica a todas as atividades a serem desenvolvidas, tomando como ponto de partida a orientação necessária para implantação de viveiros florestais, parques e reservas.

II- Fornecer sementes e demais propágulos vegetais, para produção de mudas em viveiro.

III- Fornecer estoque inicial de mudas de assências.

Art. 3º - As mudas produzidas no viveiro do Horto Florestal, implantado em decorrência deste Convênio, poderão ser utilizadas tanto pela Prefeitura quanto pelo DER/RJ., em quaisquer de suas atividades, no território do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º - O Convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante aviso, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993.

Cláudio Ribeiro
Prefeito